

- DOCUMENTO:** Carta Consulta direcionada ao Departamento de Áreas Contaminadas (IC) por meio de mensagem eletrônica em 30 de setembro de 2020, a pedido da Sra. Coordenadora do GT - Solos (Processo CETESB 003/2018/231), no âmbito da Câmara Ambiental da Indústria da Construção Civil
- INTERESSADO:** Câmara Ambiental da Indústria da Construção Civil – GT Solos
- ASSUNTO:** Consulta sobre o procedimento para destinação sustentável do solo limpo proveniente das obras da construção civil a aterros licenciados.

Introdução

O GT Solos da Câmara Ambiental da Indústria da Construção Civil encaminhou consulta ao Departamento de Áreas Contaminadas (IC), com o objetivo de esclarecer questões relativas aos procedimentos para recebimento do solo limpo pelos aterros licenciados, solo esse proveniente de obras da construção civil no Estado de São Paulo, em atenção às disposições da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

Nessa consulta foram encaminhadas 7 perguntas, reproduzidas a seguir:

- 1) *Os solos provenientes de obras da construção civil realizadas em áreas que não abrigaram atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, ou em área que, após a realização de Avaliação Preliminar foi comprovada a ausência de indícios de contaminação, ou ainda, em área que após a realização de Investigação Confirmatória foi comprovado que a área não foi classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI), podem ser considerados solos limpos ou classificados como Classe A, de acordo com a Resolução CONAMA 307/02?*
- 2) *Após o responsável legal realizar as análises químicas à luz da DD 38/2017 e classificar o solo como Classe A, nos termos previstos na Resolução CONAMA 307/02, há alguma previsão legal que determine a realização de outros estudos para a destinação desse solo aos aterros da construção civil? Há alguma exigência da CETESB nesse sentido?*
- 3) *Com base na resposta anterior, após a classificação do solo como Classe A, nos termos da Resolução CONAMA 307/02, há fundamento legal e/ou técnico para eventual exigência de elaboração de novo laudo de classificação ou análise de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004: 2004?*
- 4) *Nas licenças ambientais expedidas pela CETESB, consta alguma exigência e/ou condicionante para que os aterros da construção civil exijam dos responsáveis legais a elaboração de novo laudo de classificação de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004, do solo Classe A?*
- 5) *No caso de área classificada como contaminada e/ou listada no “Cadastro de Áreas Contaminadas”, o solo em local fora dos limites das plumas de contaminação (solo não contaminado), pode ser considerado solo limpo ou classificado como Classe A, de acordo com a Resolução CONAMA 307/02 e disposto em aterro da construção civil?*
- 6) *O solo de áreas listadas no “Cadastro de Áreas Contaminadas” pode ser destinado como Classe A ou solo limpo, desde que comprovada a execução das medidas de remediação descritas no Plano de Intervenção e/ou as concentrações se encontrem abaixo dos valores de intervenção?*
- 7) *Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) que prevê o princípio da racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (art. 2º, inciso*

II), bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) que prevê o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (art. 6º, inciso VIII), eventual exigência de estudos não previstos em lei, que dificultam e oneram a destinação de solo limpo, pode ser considerada prejudicial ao meio ambiente?

Respostas

- 1) Sim. O solo proveniente de obras da construção civil a ser destinado a um aterro da construção civil proveniente de uma área onde não existiram atividades industriais ou comerciais que poderiam gerar a sua contaminação, ou mesmo o solo proveniente de áreas onde essas atividades existiram, mas comprovadamente não provocaram a sua contaminação (concentrações das substâncias químicas de interesse abaixo dos valores de intervenção estabelecidos pela CETESB), podem ser destinados a aterros da construção civil, sendo classificados como resíduo da construção civil Classe A, conforme Resolução CONAMA 307/2002 e as premissas estabelecidas no item 4 do Anexo B do Anexo 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C da CETESB, de 7 de fevereiro de 2017, uma vez que esse solo, comprovadamente não apresenta contaminação.
- 2) Não. Não há necessidade de realização de novos estudos ou exigência da CETESB para viabilizar a destinação do solo para aterro da construção civil, uma vez que para receber a classificação como resíduo da construção civil Classe A, conforme resposta à questão 1, é necessário se comprovar que o solo a ser destinado não é contaminado, já existindo, portanto, informações suficientes.
- 3) Não. Conforme resposta 2, não há necessidade de novos ensaios ou estudos conforme a *Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004*, uma vez que essa norma não é aplicável para solo ou para resíduos da construção civil.
- 4) Não. Conforme resposta 3, a CETESB não condiciona ou exige a utilização da *Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004*, para a classificação de solos, no licenciamento de aterros da construção civil.
- 5) Sim. Conforme a resposta 1, o solo pode ser classificado como resíduo da construção civil Classe A, conforme Resolução CONAMA 307/2002, caso se confirme que esse não está contaminado.
- 6) Sim. Conforme resposta 5, caso, após a remediação, o solo não for considerado contaminado, esse poderá ser classificado como resíduo da construção civil Classe A, conforme Resolução CONAMA 307/2002.
- 7) Sim. A aplicação de exigências, não previstas em lei ou regulamentos ou sem sentido prático, podem inviabilizar ou prejudicar a reutilização do solo ou a sua destinação adequada, provocando o seu desperdício, além de poder inviabilizar a adoção de soluções sustentáveis no gerenciamento de áreas contaminadas.

Comentários

Cabe ser esclarecido que a *Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004* não deve ser aplicada no gerenciamento de áreas contaminadas, para a definição do destino a ser dado ao solo, sedimentos ou rochas, contaminados ou não, provenientes de áreas contaminadas ou mesmo provenientes de áreas sem contaminação. O documento apropriado para tanto pode ser encontrado no item 4 do Anexo B do Anexo 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C da CETESB,



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 033/IC/2020

Data: 05/11/2020

de 7 de fevereiro de 2017. A aplicação da *Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004* de forma inadequada pode inviabilizar ou prejudicar a solução dos casos de áreas contaminadas, além de poder prejudicar o setor da construção civil, responsável pela destinação ou reutilização de solo, em sua maioria, não contaminado.

A *Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004* deve ser aplicada somente para a classificação de resíduos sólidos.

Elton Gloeden
Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas
Reg. nº 4436-1 - CREA 601713905